



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0003260/2024-13

Setor Requisitante: ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Objeto: Contratação de treinamento de pessoal: CURSO: "A Nova Legislação e Gestão de Convênios".

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 A presente aquisição tem por objeto a contratação de treinamento de pessoal: "A Nova Legislação e Gestão de Convênios", a ser ministrado pela ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, com carga horária 16 horas, na modalidade Presencial, nos dias 09 a 10/05/2024.

1.2 Carga Horária: 16 horas a ser realizado, na forma presencial, em Brasília/DF.

1.3 O treinamento se destinará a agentes públicos envolvidos na capacitação e aplicação de recursos públicos federais, totalizando 4 (quatro) agente públicos inscritos.

1.4 O contratado é a empresa: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, com todos os dados contidos na proposta juntada no evento #04.

1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.6 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, respeitando os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

1.7 A natureza do objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

1.8 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

1.9 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: não se aplica, devido a exclusividade na prestação do serviço.

1.10 Exclusividade/Benefício ME/EPP: não se aplica, pela exclusividade na prestação do serviço.

1.11 Sustentabilidade: Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da lei n. 14.133/2021)

2.1 Justifica-se a contratação devido a necessidade de atualizar e fortalecer os trabalhos desenvolvidos pelo MP-AP na gestão de convênios federais. Os participantes do curso estão diretamente envolvidos na celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, exercendo suas atividades na secretária-geral, assessoria e auditoria de controles interno e assessoria técnica.

2.2 A contratação de serviços de capacitação para servidores do MPAP na área de gestão de convênios é essencial para garantir a conformidade legal, eficiência operacional e transparência na gestão dos recursos públicos, além de promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de seus colaboradores.

2.3 A contratação da ação de desenvolvimento/capacitação está alinhada ao Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Amapá (Decênio 2020-2029), aprovado mediante a Portaria nº 823/2020-GAB/PGJ/MP-AP, de 10 de setembro de 2020, com o objetivo intensificar o desenvolvimento das pessoas e a cultura voltada aos valores institucionais e aos resultados.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Contratação de prestação de serviços de realização de treinamento de membro e servidores do MP-AP, mediante a inscrição em curso aberto.

3.2 A empresa se qualificará diretamente mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com o menor tempo necessário para processamento, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

3.2.1 CURSO:

3.2.2 A Nova Legislação e Gestão de Convênios

3.2.3 Programação:

3.2.4 I – Noções Gerais

3.2.4.1 - Convênio, contrato de repasse, convênio de receita (novidade!), acordo de adesão (novidade!), termo de cooperação, concedente, contratante, conveniente, contratado, interveniente, termo aditivo, objeto e padronização

3.2.4.2 - Aplicabilidade do Decreto e Portaria Interministerial

3.2.4.3 Administração Orçamentária e Financeira (PPA, LDO e LOA)

3.2.4.4 Chamamento Público

3.2.4.5 Vedações- Protocolo de Intenções

3.2.4.6 Plurianualidade

3.2.4.7 Consórcio Público

3.2.4.8 Proposta e Plano de Trabalho

3.2.4.9 - Cadastramento

3.2.4.10 - Contrapartida

3.2.4.11 - Projeto Básico e Termo de Referência

3.2.4.12 - O novo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 NOVIDADE!

3.2.4.13 - Portaria SEGES/MGI nº 4.249, de 9 de agosto de 2023 NOVIDADE!

3.2.4.14 - Novidades da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023
NOVIDADE!

3.2.4.15 - Disponibilizada minuta de Protocolo de Intenções, aprovada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC/DECOR/CGU) NOVIDADE!

3.2.5 II – Celebração de Convênios

3.2.5.1 - Condições para Celebração

3.2.5.2 - Formalização do Instrumento

3.2.5.3 - Análise e Assinatura do Termo

3.2.5.4 - Publicidade

3.2.5.5 - Alteração (Prazo e Prorrogação “de ofício”)

3.2.5.6 - Cláusulas do Termo de Convênio

3.2.5.7 - Pesquisa de Preço

3.2.6 III – Execução de Convênios

3.2.6.1 - Disposições Gerais

3.2.6.2 - Vedações

3.2.6.3 - Prazos

3.2.6.4 - Cláusulas Suspensivas

3.2.6.5 - Liberação dos Recursos

3.2.6.6 - Contratação por Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

3.2.6.7 - Contratação por Órgãos e Entidades da Administração Pública

3.2.6.8 - Pagamentos

3.2.7 IV – Acompanhamento e Fiscalização

3.2.7.1 - Objetivo

3.2.7.2 - Responsáveis

3.2.7.3 - Sonenação de processos, documentos e informações

3.2.7.4 - Responsabilização administrativa, civil e penal

3.2.7.5 - Realização das atividades

3.2.7.6 - Comprovação de estrutura

3.2.7.7 - Apoio técnico de terceiros

3.2.7.8 - Delegar competência ou firmar parcerias

3.2.7.9 - Justificativas sobre impropriedades identificadas

3.2.7.10 - Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos

3.2.7.11 - Compatibilidade na execução do objeto



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.2.7.12 - Regularidade das informações registradas
- 3.2.7.13 - Cumprimento das metas do Plano de Trabalho
- 3.2.7.14 - Comunicação das irregularidades decorrentes
- 3.2.7.15 - Suspensão da liberação dos recursos
- 3.2.7.16 - Análise das justificativas
- 3.2.7.17 - Apuração do dano
- 3.2.7.18 - Ressarcimento do valor referente ao dano
- 3.2.7.19 - Emissão de Relatórios de Execução
- 3.2.7.20 - Utilização do Aplicativo Fiscalização +Brasil
- 3.2.8 V – Prestação de Contas
 - 3.2.8.1 - Sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação
 - 3.2.8.2 - Prazos
 - 3.2.8.3 - Inadimplência
 - 3.2.8.4 - Saldos financeiros remanescentes não utilizadas
 - 3.2.8.5 - Proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida
 - 3.2.8.6 - Relatório de Cumprimento do Objeto
 - 3.2.8.7 - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento
 - 3.2.8.8 - Relação de bens adquiridos e serviços prestados
 - 3.2.8.9 - Análise e Aprovação da prestação de contas
 - 3.2.8.10 - Titularidade dos bens remanescentes
- 3.2.9 VI – Tomada de Contas Especial - TCE
 - 3.2.9.1 - Omissão no dever de prestar contas
 - 3.2.9.2 - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União
 - 3.2.9.3 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos
 - 3.2.9.4 - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário
- 3.2.10 VII - Parcerias sem Transferências de Recursos
 - 3.2.10.1 - Acordo de cooperação técnica
 - 3.2.10.2 - Acordo de adesão
- 3.2.11 VIII – Legislações e Normativos (histórico)
 - 3.2.11.1 - Novidade Setembro 2023: Em atenção as competências dispostas no Decreto nº 11.271, de 16 de maio de 2023, a Secretaria de Gestão e Inovação, informa que a Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres CNCIC/DECOR/CGU aprovou, por meio da NOTA nº 00008/2023/CNCIC/CGU/AGU a minuta de Protocolo de Intenções, a qual está sendo disponibilizada no Portal Transferegov.br.
 - 3.2.11.2 NOVIDADE!
 - 3.2.11.3 - PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 NOVIDADE!
 - 3.2.11.4 Estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal, de um lado, e órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, de outro, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.
 - 3.2.11.5 - DECRETO Nº 11.652, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 NOVIDADE!

3.2.11.6 Altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ""Art. 27. Os órgãos e as entidades concedentes publicarão e registrarão no Transferegov.br, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco para nas da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências.

3.2.12 CARGA HORÁRIA:

3.2.12.1 16 horas no total

3.2.12.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão dispostos nos demais artefatos, bem como nas obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

5.2 Diante da solicitação da Assessoria Técnica, com uma demanda específica de treinamento para Membro e Servidores do MP-AP;

5.3 Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais da administração pública ser de alta relevância para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

5.4 Ante a obrigatoriedade de capacitação permanente dos servidores, os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores;

5.5 A pessoa natural que ministrará o curso é especializada no desenvolvimento e capacitação sobre o tema proposto;

5.6 Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de natureza técnico-intelectual, mediante a realização de estudos específicos para realização do trabalho, com metodologia científica própria e técnica apurada. Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica, em face da necessidade de capacitação dos servidores.

5.7 A escolha das prestadoras do serviço, ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, com indicação de sua localização, inserta na PROPOSTA, foi feita com base nas seguintes razões:

5.8 Ser pessoa com expertise no assunto;

5.9 Notória especialização do palestrante.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação do curso poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2 A Súmula/TCU nº 252 estabelece que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito.

1. "O TCU deu ciência ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A de que: a) a jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula/TCU nº 252, estabelece que a inviabilidade de competição, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da convergência de três fatores: o serviço técnico especializado (que deve estar incluído entre os mencionados no art. 13 da referida lei), a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado; b) as justificativas para a contratação por inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993" (itens 1.6.1.3 e 1.6.1.4,
TC-033.585/2011-3, Acórdão nº 6.737/2012-2ª Câmara, DOU de 20.09.2012, S.1, p.171.).(onde se lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

6.4 A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece: O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO

TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.) (onde se lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)
6.5. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:
Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.)(onde se Lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da lei n. 14.133/2021)

7.1 O treinamento de pessoal: A Nova Legislação e Gestão de Convênios”, a ser ministrado pela ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, na modalidade presencial, nos dias 09 a 10/05/2024.

7.2 Carga Horária: 40 horas a ser realizado, em Brasília/DF.

7.3 A metodologia do curso é interativa e estimula a reflexão, alterna exposição dialogada, troca de experiências entre concedentes e convenientes e exemplos práticos. É dada ênfase à realidade das novas regras e à busca da correta interpretação de todos os artigos da legislação.

7.4 Serão disponibilizados notebooks aos alunos com apostila digital, em PDF, visando à facilitação do aprendizado.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.6 Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.8 Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.19 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.20 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.21 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

12.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

12.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

12.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa, contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

12.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.1.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.1.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.1.7.1 o prazo de validade;

13.1.7.2 a data da emissão;

- 13.1.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.1.7.4 o período de prestação dos serviços;
- 13.1.7.5 o valor a pagar; e
- 13.1.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

13.1.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

13.1.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.1.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.1.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14 REAJUSTE

- 14.1 Não se aplica.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:

16.2.2.1 Multa: **moratória de 0,1% (um décimo por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial do objeto** pela CONTRATADA, que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.4 **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

16.2.5 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1 SICAF;

17.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

17.1.3 Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.1.5 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

17.2 Habilitação Jurídica:

17.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI).

17.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

17.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

18.1 O custo da contratação é de R\$ 14.188,00 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais), conforme PROPOSTA, evento # 04 R\$ 3.547,00 por cada aluno um de 4 alunos matriculados)., e sua razoabilidade encontra-se demonstrada neste TERMO DE REFERÊNCIA.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

19.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2024, no elemento de despesa 339039.

20 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

20.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

20.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Nalciléia Wanderley Salomão Assessora Técnica/PGJ	Suyane Karen Batista de Melo Assessora Técnica/PGJ	Josias de Souza N. Júnior Agente de Planejamento

20.3 De acordo.

20.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida Contratação, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 20.5 As demais questões administrativas ficarão dispostas nos demais artefatos.
- 20.6 Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.
- 20.7 Autorizo a instauração do processo licitatório e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP